



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
São José do Bonfim - Paraíba

MINUTA DA LEI AUTORIZANDO CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

LEI Nº 01/69 de 19 de fevereiro de 1969

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder a execução e exploração dos serviços de abastecimento d'água do município:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder ao Governo do Estado da Paraíba, a execução e exploração dos serviços municipais de abastecimento d'água em todo o seu território, mediante assinatura de respectivo contrato de concessão.

Parágrafo único - A execução e exploração dos serviços referidos neste artigo poderão ficar a cargo de empresa de economia mista vinculada ao Governo do Estado.

Art. 2º - O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos e durante o mesmo a concessionária terá exclusividade para a execução e exploração dos serviços concedidos.

Parágrafo único - O prazo acima poderá ser prorrogado mediante término aditivo ao contrato de concessão, devendo, para isso, as partes entender-se a respeito, pelo menos seis meses antes do término / de contrato.

Art. 3º - O concessionário gozará de isenção de tributos municipais durante o período de concessão.

Art. 4º - Competirá ao concessionário fixar as tarifas dos serviços concedidos, bem assim reajustá-las periodicamente, de forma a permitir a amortização de juros do capital empregado nos seus investimentos, a cobertura dos custos administrativos de operação e manutenção, e a constituição de reservas para a depreciação e financiamento da futura expensão.

Art. 5º - O Concessionário poderá, independentemente de licença prévia especial, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, para a execução dos serviços e seu cargo, desde que observadas as posturas municipais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, Em 16 / 02 / 69

Pe. Levi Rodrigues de Oliveira
Pe. Levi Rodrigues de Oliveira
(Prefeito Municipal)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
São José do Bonfim - Paraíba

CONVÊNIO

Convênio entre a SUPLAN e a Prefeitura Municipal de São José do Bonfim - Estado de Paraíba, com a interveniencia da CAGEPA, para construção de

Pelo presente instrumento de convênio, que entre si fazem, de um lado, a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, adiante denominado SUPLAN, representada pelo seu Superintendente, Engº. LUIZ JOSÉ DE ALMEIDA e pelo Diretor Administrativo, Bel. ALZIR PIMENTEL DE AGUIAR, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - Estado de Paraíba, em seguida chamada apenas PREFEITURA, representada pelo Prefeito Municipal Pe. Levi Rodrigues de Oliveira, com a interveniencia da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA, adiante denominada CAGEPA, representada pelos seus Diretores Presidentes Administrativo respectivamente, Drs. Manoel Dantas Vilar Filho e Roberto da Silveira Figueiredo abaixo assinados, ficou ajustado o convencionado o seguinte:

I - OBJETO DO CONVÊNIO

A PREFEITURA construirá na localidade de São José do Bonfim, por delegação da SUPLAN, 1 reservatório d'água, 10 lavanderias e chafarizes.

II - PROJETO E ESPECIFICAÇÕES

A SUPLAN fornecerá à PREFEITURA o projeto e especificações técnicas das obras enumeradas na cláusula anterior, que deverão ser rigorosamente observados.

III - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das obras ficará a cargo da SUPLAN devendo, para tanto, a PREFEITURA aceitar quaisquer sugestões, acatar as restrições de ordem técnica que venham a ser feitas pelo pessoal técnico ou administrativo daquela orgão.

IV - CUSTEIO DAS OBRAS

As obras objeto do presente convênio serão custeadas 40% (quarenta por cento) pela PREFEITURA e 60% (Sessenta por cento) pela SECRETARIA, tendo em vista os orçamentos elaborados pela SUPLAN. A liberação dos recursos que competirem à SUPLAN obedecerá ao esquema abaixo e serão de Banco Central, postos à sua disposição, conforme Plano de Investimentos Prioritários do Estado para o corrente exercício:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
São José do Bonfim - Paraíba

V - RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

I - As despesas que ultrapassarem aos 60% (sessenta por cento) da responsabilidade da SUPLAN correrão por conta da PREFEITURA.

2 - Caso a PREFEITURA, após receber a 10^a parcela de responsabilidade da SUPLAN, mencionado na IV Cláusula, alínea "a", não der inicio às obras no prazo estipulado a sem justo motivo, devidamente comprovado, poderá a SUPLAN suspender o pagamento das parcelas restantes. Poderá, ainda, a SUPLAN, para se resarcir dos prejuízes decorrente da não aplicação da importância entregue à PREFEITURA, proceder ao desconto dessa quantia das cotas do ICM (Imposto de circulação de mercadorias) devidas pelo Estado à PREFEITURA, ficando desde já e por este instrumento, a SUPLAN constituída como procuradora da PREFEITURA para esse fim.

3 - Incumbe à PREFEITURA as providências necessárias para aquisição e doação à CAGEPA, de terreno requerido para as obras do presente convênio.

VI - VALOR DO CONVÊNIO

O valor do presente convênio é de NCR\$.

VII - INCORPORAÇÃO DAS BENFEITORIAS

As obras de abastecimento d'água de que se trata, incluindo todas as benfeitorias aqui contempladas, serão incorporadas ao capital social da CAGEPA, recebendo o Estado da Paraíba e a PREFEITURA, em ações dessa Companhia, o valor com que tiverem concorrido para a execução do abastimento.

Cabe a PREFEITURA adotar as providências cabíveis visando a doação à CAGEPA do terreno onde se acha localizado o poço, bem como da área necessária à construção das benfeitorias em questão.

VIII - PRAZO DE CONCLUSÃO

As obras constantes do presente convênio terão início imediatamente após a liberação da parcela a que se refere o item "a" da cláusula IV, e deverão ficar concluídas dentro de 60 dias. Fica desde já, estipulado que a liberação da parcela acima referida sómente se dará após a entrega à SUPLAN, de translado da escritura de doação, conforme foi referido na cláusula V.

IX - MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS

Correrão por conta da PREFEITURA todas as despesas com a mão de obra, materiais e equipamentos, bem como encargos sociais que incidirem sobre as obras do presente convênio.

X - OPERAÇÃO DO SISTEMA

Incumbe à PREFEITURA, na vigência do presente convênio, a operação do sistema, ficando a seu cargo as despesas que ocorrerem.

A PREFEITURA poderá entretanto, cobrar dos usuários do sistema uma taxa destinada exclusivamente à manutenção do serviço.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
São José do Bonfim — Paraíba

XI - PRAZO DE VICÊNCIA E DENUNCIA

O presente convênio é feito por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser denunciado pelas partes, hipótese em que a intenção de denúncias deverá ser prevenida com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por assim haveram ajustado, assinaram o presente convênio as partes contratantes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

João Pessoa,

PELA SUFLAN

PELA CAGEPA

PELA PREFEITURA

Testemunhas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
São José do Bonfim — Paraíba

Autoriza a assinatura de convênio do abastecimento d'água singele de São José de Bonfim - Paraíba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Bonfim - Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado (SUPLAN) e Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA), para construção de abastecimento d'água singele da Cidade de São José de Bonfim.

Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal Poderá, ainda depar à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba até dílis terrenos, com as características e dimensões compatíveis com as necessidades de construção de abastecimento d'água referido nesta lei.

Parágrafo - único - Caso a Construção de abastecimento / d'água de que se trata não seja iniciada dentro de dois anos, contados da vigência desta lei, os terrenos deades reverterão ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º - A Prefeitura Poderá concorrer com recursos correspondentes a 40% (Quarenta por cento) do custo total das obras, desde que fique asssegurada a conversão desses recursos em participação acionária do Município no Capital social da CAGEPA.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de NCR\$. 10.000,00 para ocorrência das despesas de execução da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em, 19 de fevereiro de 1969



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
São José do Bonfim - Paraíba

Projeto Lei nº 01/69

Autoriza a assinatura de convênio de abastecimento d'água singelo de São José do Bonfim - Paraíba e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Superintendência de Obras e Planejamento do Estado (SUPLAN) e Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA), para / Construção do abastecimento d'água singelo de São José do Bonfim - Paraíba.

Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal poderá, ainda, doar à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba até dezois Terrenos, com as características e dimensões compatíveis com as necessidades de construções do abastecimento d'água referido nesta lei.

Parágrafo - Único - Caso a construção de abastecimento / d'água de que se trata não seja iniciada dentro de dois anos, contados da vigência desta lei, os terrenos doados reverterão ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º - A Prefeitura Poderá concorrer com recursos correspondentes a 40% (quarenta por cento) do custo total das obras, desde que fique assegurada a conversão desses recursos em participação acionária de Município no capital social da CAGEPA.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de NCR\$ 10.000,00 (dez mil) para ocorrências despesas de execução da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, Em 19/02/1969

Edivaldo Rodrigues Guedes
Presidente

1º Secretário

José Bosco Ferreira Dutra
2º Secretário